



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministérios da Cooperação, da Administração Estatal e das Finanças

Diploma Ministerial n.º 7/93:

Aprova o quadro de pessoal do Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais

Ministério da Educação

Diploma Ministerial n.º 8/93:

Define o Calendário Escolar para o Ano Lectivo de 1993, atinente ao Ensino Geral

Ministérios dos Recursos Minerais, da Administração Estatal e das Finanças

Diploma Ministerial n.º 9/93

Publica o quadro de pessoal do Ministério dos Recursos Minerais

Ministérios da Construção e Águas, da Administração Estatal e das Finanças

Diploma Ministerial n.º 10/93:

Publica o quadro de pessoal do Laboratório de Engenharia de Moçambique

Ministerio da Construção e Águas

Despachos

Extingue a sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Consórcio Azevedo Campos, S A R L

Extingue a sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Companhia de Destroncas e Aluguer de Maquinas (CODAM) S A R L

Extingue a sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada ERMOQUE — Empreiteiros de Moçambique, S A R L

Governo da Provincia de Gaza

Despacho:

Cria a Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado e indica os elementos que a constituem

Governo da Provincia de Manica

Despacho:

Cria a Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado e indica os elementos que a constituem

Governo da Provincia de Cabo Delgado

Despacho

Cria a Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado e indica os elementos que a constituem

Nota: — Foi publicado o 2.º suplemento ao *Boletim da República* 1.ª série n.º 52, datado de 29 de Dezembro de 1992 inserindo o seguinte

Conselho de Ministros

Decreto n.º 42/92

Aprova os preços constantes do mapa em anexo ao presente decreto

Decreto n.º 43/92

Nomeia o licenciado em Economia Pedro Lopes Murima, presidente do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Correios de Moçambique E P

Decreto n.º 44/92

Nomeia o engenheiro Rui Jorge Lourenço Fernandes, presidente do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Telecomunicações de Moçambique E P

Decreto n.º 45/92

Aprova o quadro de pessoal e o qualificador da carreira técnica específica dos oficiais de justiça do Tribunal Supremo

Decreto n.º 46/92

Aprova o quadro de pessoal do Tribunal Administrativo

Resolução n.º 26/92:

Ratifica a decisão final da Comissão de Compensação, em anexo relativa a todos os pedidos de indemnização decorrentes da nacionalização da SONAREP S A R L

MINISTÉRIOS DA COOPERAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 7/93

de 3 de Fevereiro

Pelo Decreto Presidencial n.º 63/86, de 13 de Agosto, foi integrado no Ministério da Cooperação o Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais

Havendo necessidade de se definir o quadro de pessoal para o seu funcionamento, nos termos do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, os Ministros da Cooperação, da Administração Estatal e das Finanças determinam

Artigo 1.º É aprovado o quadro de pessoal do Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais que consta em anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 8/93

Havendo necessidade de definir o Calendário de Actividades Escolares e Extra-Ecolares do Ensino Geral, determino o que se segue

O Calendário do Ensino Geral referente ao ano de 1993 obedecerá a seguinte programação

Actividades	
Actividade	Data de realização
Matrículas	04/01 a 17/01
Preparação do ano lectivo	25/01 a 31/01
Cerimónia de início do ano lectivo	01/02
Primeiro período	01/02 a 11/04
1.ª Época — Exames de Admissão ao Ensino Superior	08/02 a 13/02
Interrupção	12/04 a 18/04
2.ª Época — Exames de Admissão ao Ensino Superior	12/04 a 18/04
Segundo período	19/04 a 27/06
Interrupção intersemestral	28/06 a 11/07
Terceiro período	12/07 a 19/09
Interrupção	20/09 a 26/09
Quarto período	27/09 a 14/11
Exames	29/11 a 19/12
Férias escolares	20/12 a 23/01/94

2 O período de matrículas indicado no número anterior, destina-se aos novos ingressos (1.ª, 6.ª, 8.ª e 11.ª classes do Serviço Nacional de Educação) Este período é extensivo à inscrição dos alunos repetentes dessas classes ainda com direito a frequência

3. Nas classes de transição, os alunos internos inscrevem-se imediatamente após a publicação das notas.

4 Os alunos internos da 11.ª classe do antigo sistema, reprovados na 2.ª época do ano lectivo de 1992, efectuam as suas inscrições no período que decorre de 14 a 22 de Janeiro de 1993

5 Nas classes terminais de exame (5.ª, 7.ª, 10.ª do Serviço Nacional de Educação e 11.ª do antigo sistema), o período que decorre de 15 a 28 de Novembro é reservado à preparação para os exames e aos conselhos de notas das 7.ª, 10.ª e 11.ª classes

6. Os exames de 11.ª classe (2.ª época do antigo sistema) referentes ao ano lectivo de 1992, realizar-se-ão entre 11 a 18 de Janeiro de 1993, a fim de permitir que os alunos aprovados se candidatem à 2.ª época de Exames

de Admissão ao Ensino Superior e os reprovados se inscreverem antepadamente

7 Todas as disposições que contrariem o presente diploma, ficam revogados

Ministério da Educação, em Maputo, 19 de Novembro de 1992 — O Ministro da Educação, *Aniceto dos Muchangos*

MINISTÉRIOS DOS RECURSOS MINERAIS,
DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 9/93

de 3 de Fevereiro

Por Diploma Ministerial n.º 63/88, de 11 de Maio, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 19, foi aprovado o quadro de pessoal do Ministério dos Recursos Minerais

De acordo com as disposições constantes do Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro, torna-se necessário proceder a sua revisão

Nestes termos, ao abrigo do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, determino

Artigo 1 É publicado o quadro de pessoal do Ministério dos Recursos Minerais constante do mapa anexo, que faz parte integrante do presente diploma

Art 2 Nos termos do disposto no artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, poderão ser providas por contrato as ocupações da carreira técnica e de apoio geral

Art 3 Os lugares definidos no quadro destinam-se ao órgão central, delegações e serviços provinciais dos recursos minerais

Art 4 O número de lugares a dotar em cada categoria profissional será fixado anualmente pelo Ministro dos Recursos Minerais, tendo em conta

- a) O número de unidades existentes em cada categoria profissional,
- b) O limite do fundo de salários definido para este Ministério

Art 5 É revogado o Diploma Ministerial n.º 63/88, de 11 de Maio

Art 6 O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1992

Maputo, 10 de Junho de 1992 — O Ministro dos Recursos Minerais *John William Kachamila* — O Ministro da Administração Estatal, *Aguar Jonassane Reginaldo Real Mazula* — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*

Descrição	Órgão central	Províncias							Total
		Manica	Tete	Sofala	Zambézia	Nampula	Cabo Delgado	Niassa	
Técnico de geofísica D de 2ª	2	-	-	-	-	1	-	-	3
Auxiliar técnico de geofísica de 1ª	9	-	-	-	-	-	-	-	9
Auxiliar técnico de geofísica de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Auxiliar técnico de geofísica de 3ª	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Documentalista C de 2ª	2	-	-	-	-	-	-	-	2
Documentalista D principal	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Arquivista D de 1ª	1	-	-	-	-	-	1	-	2
Arquivista D de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de estatística C de 2ª classe	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de planificação C de 2ª	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Engenheiro químico A de 1ª	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Engenheiro químico A de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Engenheiro químico B principal	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de laboratório C principal	-	-	-	-	-	-	-	-	0
Técnico de laboratório C de 1ª	6	-	1	-	2	1	-	1	10
Técnico de laboratório C de 2ª	4	1	-	-	-	3	-	-	9
Técnico de laboratório D principal	7	-	-	-	-	-	1	-	8
Técnico de laboratório D de 1ª	10	-	-	-	-	-	1	-	11
Técnico de laboratório D de 2ª	4	1	-	-	-	-	-	2	7
Auxiliar técnico de laboratório de 1ª	13	-	-	-	-	-	-	1	14
Auxiliar técnico de laboratório de 2ª	4	-	2	-	1	6	-	-	13
Economista A de 1ª	3	-	-	-	-	-	-	-	3
Economista A de 2ª	6	-	-	-	-	-	-	-	6
Economista B de 1ª	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Economista B de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Contabilista C de 1ª	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Contabilista C de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Tesoureiro D principal	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Tesoureiro D de 1ª	-	-	-	-	-	-	1	-	1
Tesoureiro D de 2ª	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Engenheiro B principal	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Engenheiro B de 1ª	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Engenheiro B de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Engenheiro mecânico A de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de electrónica C de 1ª	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de electrónica C de 2ª	2	-	-	-	-	-	-	-	2
Técnico de electrónica C de 1ª	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de mecânica D de 1ª	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Técnico de mecânica D de 2ª	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Mestre D de 2ª	-	-	-	-	-	-	2	2	4
Técnico de organização de trabalho e salários B de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de organização de trabalho e salários C de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Tradutor intérprete C principal	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Fotógrafo D de 1ª	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Subtotal	145	4	8	1	5	16	6	6	191
d) Carreira técnica específica									
Engenheiro de minas A principal	3	-	-	-	-	-	-	-	3
Engenheiro de minas A de 1ª	1	1	-	-	1	-	-	-	3
Engenheiro de minas A de 2ª	1	-	1	-	-	-	-	-	2
Engenheiro petroquímico A de 1ª	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Engenheiro petroquímico A de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Engenheiro tratamento mineiro A principal	2	-	-	-	-	-	-	-	2
Engenheiro tratamento mineiro A de 1ª	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Engenheiro tratamento mineiro A de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Inspector segurança mineira A de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Geólogo A principal	2	-	-	-	-	-	-	1	3
Geólogo A de 1ª	5	-	3	-	-	1	-	1	10
Geólogo A de 2ª	11	-	1	-	-	1	1	-	14
Geólogo B de 1ª	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Geólogo B de 2ª	2	-	-	-	-	-	-	1	3
Técnico de geologia C principal	1	-	2	-	-	-	-	-	3
Técnico de geologia C de 1ª	4	-	1	-	-	-	1	-	6
Técnico de geologia C de 2ª	2	-	-	-	2	1	2	3	10
Técnico de geologia D principal	10	-	1	1	-	-	3	2	17
Técnico de geologia D de 1ª	15	-	-	-	-	1	-	2	18
Técnico de geologia D de 2ª	7	-	1	1	-	1	4	2	16
Auxiliar técnico de geologia de 1ª	8	1	2	-	-	-	-	-	11
Auxiliar técnico de geologia de 2ª	1	-	-	-	-	-	1	-	2
Auxiliar técnico de geologia de 3ª	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Engenheiro topógrafo A de 1ª	1	1	-	-	-	-	-	-	2
Técnico de topografia C de 1ª	4	-	-	-	-	1	-	-	5
Técnico de topografia C de 2ª	2	1	-	-	-	1	-	-	4
Técnico de topografia D principal	3	-	-	-	-	-	-	1	4
Técnico de topografia D de 1ª	7	-	-	-	-	1	-	-	8
Técnico de topografia D de 2ª	7	1	-	-	2	1	-	-	11
Auxiliar técnico de topografia de 1ª	2	-	-	-	1	-	-	-	3

Designação	Órgão central	Províncias							Total
		Manica	Tete	Sofala	Zambézia	Nampula	Cabo Delgado	Niassa	
Auxiliar técnico de topografia de 2. ^a	-	-	-	-	-	-	-	-	0
Técnico de sondagem C principal	-	-	6	-	-	-	-	-	6
Técnico de sondagem C de 1. ^a	1	-	3	-	-	-	-	-	4
Técnico de sondagem C de 2. ^a	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de sondagem D principal	27	-	1	-	-	1	-	-	29
Técnico de sondagem D de 1. ^a	9	-	-	-	-	2	-	-	11
Técnico de sondagem D de 2. ^a	1	3	-	-	-	13	1	2	20
Auxiliar técnico de sondagem de 1. ^a	11	-	6	-	1	-	1	1	20
Auxiliar técnico de sondagem de 2. ^a	1	-	3	-	-	-	-	-	4
Auxiliar técnico de sondagem de 3. ^a	1	1	-	-	-	-	-	-	2
Subtotal	160	9	31	2	7	25	14	16	264
e) Ocupações de apoio geral									
Abastecedor de combustível	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Ajudante	3	-	1	1	-	-	-	-	5
Canalizador de 1. ^a	2	-	-	-	-	-	1	-	3
Canalizador de 2. ^a	-	-	-	-	-	-	-	-	0
Carpinteiro de 1. ^a	1	1	1	-	1	1	-	-	5
Carpinteiro de 2. ^a	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Condutor de veículos ligeiros de 1. ^a	6	-	-	1	-	-	-	-	7
Condutor de veículos ligeiros de 2. ^a	3	-	-	-	-	-	-	-	3
Condutor de veículos pesados de 1. ^a	11	2	4	2	2	5	3	3	32
Condutor de veículos pesados de 2. ^a	4	-	-	-	-	-	-	2	6
Continuo	12	1	2	2	1	1	3	3	25
Electricista de 1. ^a	3	-	-	-	-	1	1	2	7
Electricista de 2. ^a	1	-	-	-	1	1	1	1	5
Encarregado de edificios	2	-	-	-	-	-	-	-	2
Estafeta	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Estofador de 1. ^a	2	-	-	-	-	-	-	-	2
Fiel de armazem	2	2	1	1	-	1	-	3	10
Fotógrafo de 1. ^a	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Guarda	6	5	2	3	3	1	3	3	26
Impressor de offset de 1. ^a	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Lubrificador de veículos de 1. ^a	1	1	1	-	-	-	-	-	3
Mecânico de 1. ^a	3	-	1	1	-	1	1	1	8
Mecânico de 2. ^a	3	-	-	1	2	4	-	1	11
Mecânico de 3. ^a	2	1	-	-	-	1	-	-	4
Operador de rádio de 1. ^a	2	2	1	2	2	3	3	3	18
Pedreiro de 1. ^a	2	1	-	-	1	1	-	-	5
Pintor de 1. ^a	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Pintor de 2. ^a	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Porteiro	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Serralheiro de 1. ^a	3	-	-	-	-	-	-	1	4
Serralheiro de 2. ^a	1	1	2	-	1	3	2	1	11
Serralheiro de 3. ^a	2	-	-	-	-	-	1	-	3
Servente de 1. ^a	10	1	-	1	3	3	2	2	22
Servente de 2. ^a	6	1	1	1	-	-	-	2	11
Telefonista de 1. ^a	3	-	-	-	-	-	-	-	3
Torneiro mecânico de 2. ^a	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Subtotal	103	19	18	16	17	28	21	28	534
Total	624	51	82	41	49	91	66	77	1081

MINISTÉRIOS DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 10/93

de 3 de Fevereiro

Por Diploma Ministerial n.º 139/88, de 19 de Outubro, publicado no *Boletim da República* 1.ª série n.º 42, foi aprovado o quadro de pessoal do Laboratório de Engenharia de Moçambique

De acordo com as disposições constantes do Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro, torna-se necessário proceder a sua revisão. Nestes termos, com aprovação da Comissão de Administração Estatal, e ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, determinam

Artigo 1.º É publicado o quadro de pessoal do Laboratório de Engenharia de Moçambique, constante do mapa anexo, que faz parte integrante do presente diploma

Art. 2.º Nos termos do disposto no artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, poderão ser providas por contrato as ocupações de Apoio Geral e Técnico

Art. 3.º É revogado o Diploma Ministerial n.º 139/88 de 19 de Outubro

Maputo, 20 de Agosto de 1992 — O Ministro da Construção e Águas *João Mario Salomão* — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula* — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*

Quadro de pessoal do Laboratório de Engenharia de Moçambique

Funções e categorias	Número de lugares
Direcção e chefia	
Director Nacional	1
Director Nacional Adjunto	1
Chefe de Departamento Central	2
Chefe de Reparação Central	4
Chefe de Secção Central	4
Subtotal	12
Administração estatal	
Técnico de administração de 1.ª classe	1
Técnico de administração de 2.ª classe	1
Primeiro-oficial de administração	3
Segundo-oficial de administração	3
Terceiro-oficial de administração	2
Aspirante	1
Subtotal	11
Secretariado	
Dactilógrafo de 3.ª classe	3
Escriturário-dactilógrafo	7
Subtotal	10
Técnicos	
Engenheiro civil A principal	4
Engenheiro civil A de 1.ª classe	5
Engenheiro civil A de 2.ª classe	6
Técnico de construção civil B principal	1
Técnico de construção civil B de 1.ª classe	1
Técnico de construção civil B de 2.ª classe	2
Técnico de construção civil C principal	2
Técnico de construção civil C de 1.ª classe	4
Técnico de construção civil C de 2.ª classe	8
Técnico de construção civil D principal	6
Técnico de construção civil D de 1.ª classe	8
Técnico de construção civil D de 2.ª classe	25
Auxiliar técnico de construção civil de 1.ª	8

Funções e categorias	Número de lugares
Auxiliar técnico de construção civil de 2.ª	12
Auxiliar técnico de construção civil de 3.ª	6
Mestre D principal	1
Mestre D de 1.ª classe	2
Mestre D de 2.ª classe	2
Desenhador D de 1.ª classe	1
Desenhador D de 2.ª classe	1
Documentalista D de 2.ª classe	1
Geólogo B de 2.ª classe	1
Engenheiro químico A de 2.ª classe	1
Engenheiro químico B de 2.ª classe	1
Técnico de química C principal	1
Técnico de química C de 1.ª classe	2
Técnico de química C de 2.ª classe	4
Técnico de química D principal	2
Técnico de química D de 1.ª classe	3
Técnico de química D de 2.ª classe	4
Técnico de aprovisionamento D de 1.ª	1
Auxiliar técnico de aprovisionamento de 1.ª	1
Auxiliar técnico de aprovisionamento de 2.ª	1
Auxiliar técnico de aprovisionamento de 3.ª	1
Tesoureiro de 1.ª classe	1
Arquivista auxiliar de 1.ª classe	1
Arquivista auxiliar de 2.ª classe	1
Subtotal	132
Apoio geral	
Condutor de veículos pesados de 1.ª	1
Condutor de veículos pesados de 2.ª	1
Contínuo	4
Estafeta	1
Operador de reprografia	1
Porteiro	7
Telefonista de 1.ª classe	1
Bate-chapas de 1.ª classe	1
Canalizador de 1.ª classe	1
Canalizador de 2.ª classe	1
Canalizador de 3.ª classe	1
Carpinteiro de 1.ª classe	1
Electricista de 1.ª classe	1
Electricista de 2.ª classe	1
Electricista de 3.ª classe	1
Ferreiro de 1.ª classe	1
Ferreiro de 2.ª classe	1
Jardineiro de 1.ª classe	1
Lubrificador de veículos de 1.ª	2
Mecânico de 1.ª classe	1
Mecânico de 2.ª classe	1
Mecânico de 3.ª classe	1
Pedreiro de 1.ª classe	2
Pedreiro de 2.ª classe	1
Pintor de 1.ª classe	1
Serralheiro de 1.ª classe	2
Servente	6
Ajudante	6
Subtotal	50
Total	215

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS

Despacho

Por despacho ministerial de 2 de Fevereiro de 1976, publicado no *Boletim da República* 1.ª série, n.º 15, de 7 de Fevereiro do mesmo ano, a sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Consórcio Azevedo Campos, S A R L, foi intervencionada pelo Estado, por se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro

Tornando-se necessária a regularização jurídica desta sociedade, ao abrigo do disposto nos artigos 2 e 3 da Lei

n.º 3/91, de 9 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A extinção da sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Consórcio Azevedo Campos, S.A.R.L.

2. O património líquido resultante desta extinção reverte a favor do Estado que o afectará à empresa CETA, E.E.

3. São revogadas e dadas sem quais efeitos eventuais procurações passadas pelos órgãos sociais.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 31 de Dezembro de 1992. — O Ministro da Construção e Águas, João Mário Salomão.

Despacho

Por despacho ministerial de 8 de Março de 1976, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 29, de 11 de Março do mesmo ano, a sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Companhia de Destroncas e Aluguer de Máquinas (CODAM), S. A. R. L., foi intervencionada pelo Estado, por se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Tornando-se necessária a regularização jurídica desta sociedade, ao abrigo do disposto nos artigos 2 e 3 da Lei n.º 3/91, de 9 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A extinção da sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Companhia de Destroncas e Aluguer de Máquinas (CODAM), S. A. R. L.

2. O património líquido resultante desta extinção reverte a favor do Estado que o afectará à empresa CETA, E.E.

3. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas pelos órgãos sociais.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 31 de Dezembro de 1992. — O Ministro da Construção e Águas, João Mário Salomão.

Despacho

Por despacho ministerial de 8 de Março de 1976, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 29, de 11 de Março do mesmo ano, a sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada ERMOQUE — Empreiteiros de Moçambique, S. A. R. L., foi intervencionada pelo Estado, por se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Tornando-se necessária a regularização jurídica desta sociedade, ao abrigo do disposto nos artigos 2 e 3 da Lei n.º 3/91, de 9 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A extinção da sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada ERMOQUE — Empreiteiros de Moçambique, S. A. R. L.

2. O património líquido resultante desta extinção reverte a favor do Estado que o afectará à empresa CETA, E.E.

3. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas pelos órgãos sociais.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 31 de Dezembro de 1992. — O Ministro da Construção e Águas, João Mário Salomão.

Governo da Província de Gaza

Despacho

O Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, determina os procedimentos concernentes à alienação de imóveis a favor de inquilinos em conformidade com o disposto na Lei n.º 5/91, de 9 de Janeiro.

Assim, ao abrigo do disposto na 2.ª parte do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, determino:

1. É criada a Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado com a seguinte composição:

- a) Arnaldo Artur Guilaziane — Director Provincial de Construção e Águas, chefe da comissão;
- b) Frederico Maluleque — Director Provincial de Finanças, chefe da subcomissão de alienação;
- c) José Maria A. Cossa — Chefe do Departamento dos Registos e Notariado, chefe da subcomissão da legalidade.

2. A comissão extinguir-se-á logo que realizados os seus fins e estabelecidos os motivos de procedimento que dispensem o seu funcionamento.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 22 de Outubro de 1992. — O Governador da Província, Eugénio Numaio.

Governo da Província de Manica

Despacho

O Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, determina os procedimentos concernentes à alienação de imóveis a favor de inquilinos em conformidade com o disposto na Lei n.º 5/91, de 9 de Janeiro.

Assim, ao abrigo do disposto na 2.ª parte do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, o Governador da Província determina:

1. É criada a Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado com a seguinte composição:

- a) Director Provincial de Construção e Águas — representante do Ministério da Construção e Águas e chefe da comissão;
- b) Director Provincial das Finanças — representante do Ministério das Finanças e chefe da subcomissão de alienação;
- c) Director Provincial dos Registos e Notariado — representante do Ministério da Justiça e chefe da subcomissão da legalidade.

2 A comissão extinguir-se-á logo que realizados os seus fins e estabelecidas as rotinas de procedimento que dispensem o seu funcionamento

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 25 de Agosto de 1992 — O Governador da Província, *Artur Hussene Canana*.

Governo da Província de Cabo Delgado

Despacho

O Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, determina os procedimentos concernentes a alienação de imóveis do Estado a favor de inquilinos em conformidade com o disposto na Lei n.º 5/91, de 9 de Janeiro, artigo 1

Assim, ao abrigo do disposto na 2.ª parte do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, determino

1 É criada a Comissão Provincial de Avaliação de

Imóveis de Habitação do Estado com a seguinte composição

- a) Director Provincial de Construção e Águas — representante do Ministério da Construção e chefe da comissão
- b) Director Provincial das Finanças — representante do Ministério das Finanças e chefe da subcomissão de alienação.
- c) Director Provincial dos Registos e Notariado — representante do Ministério da Justiça e chefe da subcomissão da legalidade

2 A comissão extinguir-se-á logo que realizados os seus fins e estabelecidas as rotinas de procedimento que dispensem o seu funcionamento

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 30 de Setembro de 1992 — O Governador da Província, *António Simbine*